



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoadopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoadopacui.mg.gov.br)

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**  
**DISPENSA Nº 01/2025**

#### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ- MG**, inscrito no sob o n. CNPJ nº01.612.487/0001-26, com endereço na Av. Aurestina Ramos, n. 388, isento de Inscrição Estadual, torna público que realizará o Processo Administrativo Nº 05/2024, Dispensa de Licitação nº 01/2025, na hipótese do Art. 75, II nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 02/2024 e demais legislações aplicáveis, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (gasolina comum) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Câmara Municipal, por intermédio do Agente de Contratação com suporte de Assessoria Técnica. As propostas e habilitação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. O procedimento de contratação será regido pelas disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, bem como as normas dispostas na Resolução Legislativa Nº 02/2024 (*Dispensa de Licitação Física*), em observância ao que prescreve a Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório.

**Serão observados os seguintes critérios para os procedimentos deste processo:**

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos de Habilitação:**

e- mail oficial: [licitacao@camarasaojoadopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoadopacui.mg.gov.br).

**Endereço para Protocolo Físico:** Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG, situada na Rua Av. Aurestina Ramos, n. 388, Centro, Pacuí/MG.

✓ **Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas e Documentos de Habilitação** **23/01/2025, às 09h00min**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item.

Edital/Aviso de Dispensa, disponível no site oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarasaojoadopacui.mg.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais>

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA (Lei Complementar Nº 123/2006)**



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

## 1 – DO OBJETO:

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (gasolina comum) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

## 2 – ÁREA SOLICITANTE:

2.1. A área solicitante é a Secretaria Administrativa.

## 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA:

3.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante o envio até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, da **Proposta de Preços e Documentação de Habilitação** conforme exigência deste instrumento, mediante **remessa via e-mail: [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br), até o dia 23/01/2025, às 08hrs:59 min. Horário de Brasília, ou protocolo físico** no setor de licitações e contratos, no endereço da Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG, situada na Rua Av. Aurestina Ramos, n. 388, Centro, São João do Pacuí/MG, CEP: 39338-000

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e da documentação de habilitação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não esteja recebida dentro do prazo máximo fixado neste Aviso de Dispensa.

3.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. O critério de julgamento para este processo será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, **conforme modelo de ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação, sob pena de inabilitação.**

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso, ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3.1. Até a abertura da sessão, os fornecedores interessados poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para o fornecimento dos produtos.

4.5.1 Na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6. Na apresentação da proposta, além dos documentos de habilitação, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo ANEXO IV previsto neste instrumento, informando:**

**a)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**b)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento*



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

*favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

## **5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

5.1. Encerrada o prazo, definido neste aviso, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, para a deliberação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

5.8. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no site oficial da Câmara Municipal a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

## 6 – DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO) deste aviso, que deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços sob pena de inabilitação**, e serão analisadas do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recepcionadas.

6.1.2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame ou ser em nome de uma única empresa (razão social/CNPJ), exceto aqueles que, por sua própria natureza só serão emitidos em nome da matriz.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.2.1 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.1. Também serão consultados, nas mesmas condições do item anterior, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ) e CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.**

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

## 7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1. Após análise da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação pelo Agente de Contratação, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

## 8 - DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

## 9 - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% ( trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a este legislativo

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

---



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. O aviso de dispensa será divulgado nos endereços eletrônicos, site oficial da Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG: <http://www.camarasaojoaodopacui.mg.gov.br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais>

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

10.8. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

10.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG.

10.10. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação com suporte técnico e jurídico.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

## 11 – DOS ANEXOS

11.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

São João do Pacuí/MG, 14 de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Antônio Augusto Ramos da Silva**  
**Agente de Contratação**



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Como requisito para contratação será exigido e sob pena de INABILITAÇÃO o envio documentos abaixo relacionados, juntamente com a proposta de preços, conforme Aviso de Dispensa;

#### I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) , ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- g) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, ou outro documento capaz de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

#### II- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND FEDERAL**
- c) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND ESTADUAL**
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND MUNICIPAL**



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND FGTS**
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1933, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND TRABALHISTA**.

### **III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. **CND – FALENCIA E CONCORDATAS**

### **IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Alvará de Licença de Funcionamento e Localização.
- b) Registro vigente na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo ao disposto na portaria da Agência Nacional do Petróleo n° 116 de 5 de julho de 2000;

### **V - DECLARAÇÕES - DECLARAÇÃO CONJUNTA (conforme modelo de Anexo IV do Aviso de Dispensa)**

- a) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- d) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- e) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n° 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E PREÇO MÉDIO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (gasolina comum) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela a seguir;

Item	Unid.	Descrição do produto	Qtda.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Unid.	Gasolina comum	1.700	6,30	10.710,00

1.3. Os levantamentos efetuados e valor medio são de R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais), sendo que, nos termos do Art. 23. da Lei Nº 14.133/2021, valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Os valores máximos para a contratação não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pela Câmara Municipal o por meio de ampla pesquisa de mercado.

1.4. Os preços de referência acima apresentados foram obtidos através de pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas e Banco de Preços do TCE/MG.

1.5. O prazo de vigência do Contrato será da assinatura do contrato até 31/12/2025 podendo ser prorrogado nos termos legais.

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação direta será regida pela Lei 14.133/2021, pela Resolução Legislativa n. 02/2024 desta Câmara Municipal e demais legislação vigentes e pertinentes à matéria.

1.2. Tendo em vista que a Câmara Municipal de São João do Pacuí alcançou êxito na aquisição de um veículo automotor que necessita de abastecimentos com combustíveis, faz-se necessária a realização de nova contratação de empresa para tal finalidade, tendo em vista que o contrato de fornecimento de combustíveis finalizou em 31/12/2024..



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

1.3. Assim, a contratação se justifica frente à necessidade continua do Poder Legislativo em abastecer o veículo desta casa, uma vez que o mesmo é imprescindível no transporte de autoridades, servidores, bem como para execução dos serviços administrativos.

## 2. DO LOCAL DE ABASTECIMENTOS

**2.1. Em razão da relação custo x benefício da contratação e, em observância aos Princípios da Economicidade e da racionalidade, somente serão habilitados, os licitantes cujos o(s) posto(s) responsável (eis) pelo abastecimento, estejam localizados a uma distância máxima de 50 (trinta) quilômetros da sede da Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG.**

2.3. A justificativa da contratação de posto de combustível no raio de até 50km de distância da sede da Câmara Municipal de São João do Pacuí é para evitar grandes deslocamentos para abastecimento o que causaria um prejuízo para Administração Pública.

## 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- I - identificação do servidor;
- II - data e hora do abastecimento;
- III - tipo de combustível;
- IV - litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- V - placa do veículo ;
- VI - quilometragem registrada em seu hodômetro;

3.2. O veículo da Câmara Municipal, será abastecido quando necessário, diariamente ou não, inexistindo uma frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

## 4. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

4.1 O fornecimento dos combustíveis objetos da contratação estará condicionado a conferência, de qualitativo e quantitativo para aceitação final obrigando- se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, as eventuais incorreções porventura detectadas.

4.2 Os combustíveis poderão ser objeto de conferência em momento posterior a sua entrega, reservando-se ao responsável pelo seu recebimento, o direito de rejeitar os produtos que não satisfaçam as especificações exigidas na licitação.

4.3 Os combustíveis entregues poderão ser objeto de análise técnica laboratorial, caso o mesmo apresente indícios de adulteração/ violação no seu conteúdo e ou embalagem, estando o pagamento condicionado a comprovação da autenticidade do produto ofertado.

## 5- DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1 Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.2 A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.3 O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

necessários à realização das análises (Resolução ANP n° 9, de 07/03/2007, Art. 8°).

5.4 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

5.5 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Câmara Municipal de São João do Pacuí obriga-se a:

- a) gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado de desconto, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços, observada a classificação dos fornecedores;
- b) solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista no respectivo contrato, informando os dados necessários dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) informar o Fornecedor, via e-mail ou telefone, do Pedido de Compra e da respectiva Nota de Empenho;
- d) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- f) efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e no instrumento contratual;
- g) comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
- h) acompanhar e fiscalizar, por meio do Almoarifado o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços e no contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

7.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado.

7.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.

7.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de álcool comum e gasolina comum.

7.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Câmara Municipal, com produtos de primeira qualidade.

7.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), expedida pela Câmara Municipal, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

7.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

7.7. Abastecer, somente e exclusivamente, os veículos que integrem a frota da Câmara Municipal.

7.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao contratante.

7.9. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

7.10. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.11. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

7.12. Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do Objeto.

7.13. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

7.14. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelos órgãos solicitantes, quanto ao fornecimento do objeto.

7.15. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das especificações e qualidades estabelecidas neste termo.

7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

## **8. DA VALIDADE DO CONTRATO**

9.1 O vencedor da licitação deverá assinar contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis após a homologação, sob pena de decair do direito.

9.2. O contrato terá duração até 31/12/2025 contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento dos valores devidos pela Contratação, será efetuado pela Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação do recebimento definitivo, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

10.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, afluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas.

10.1.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

10.1.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

10.1.5. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma.

10.1.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. A contratada será selecionada por meio da realização de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO pública (art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº 02/2024), sob a

---



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

forma “FÍSICA”, conforme Regulamento desta Câmara Municipal Resolução n. 02/2024, pelo critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Aviso de Dispensa.

11.2. Serão aceitas participação exclusivamente de Micro empresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do Art. 47, inciso II da Lei Complementar 126/2006.

**11.3. Os interessados em participar do processo de dispensa de licitação, deverão encaminhar a proposta de preço juntamente com os documentos de habilitação, no e-mail: [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br) ou protocolo físico na Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG, até a data e horário definido no Aviso de Dispensa.**

## 12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 . A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, e instrumento convocatório AVISO DE DISPENSA, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, contendo:

12.2. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

12.3. Os preços deverão ser cotados em reais, utilizando apenas 02 (duas) casas decimais.

*12.4. A proposta de preços deverá ser enviado concomitantemente com os documentos necessários à habilitação, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definidos no Aviso de Dispensa.*

## 13. DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## 14. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo pelo servidor: Elan Ederli Ramos.

10.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoadopacui.mg.gov.br

---

11.1.1. Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

11.1.2. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

11.1.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

11.1.4. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

11.1.5. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33903000 Material de Consumo 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

FICHA 0015

## **15. NECESSIDADE DE SIGILO**

15.1. A contratação ora pretendida não exige, classificação sigilosa devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao instrumento convocatório (Edital ou Aviso de Contratação Direta).

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber produtos/serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/21.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

16.2. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas e podendo a CONTRATANTE exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos, decorrentes da relação de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou de qualquer outra forma.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025 DISPESA DE LICITAÇÃO N° 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ- MG**, inscrito no sob o n. CNPJ n°01.612.487/0001-26, com endereço na Av. Aurestina Ramos, n. 388 neste ato representado pelo seu presidente a Sr. Wallisson Martins Oliveira, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa o(a) **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., sediado(a) na ....., em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e da Resolução Normativa desta Câmara Municipal de n° 02/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de produtos, decorrente da DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N /2025, vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N°...../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (gasolina comum) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Dos itens que compõem o objeto do deste Contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.

#### 2 – CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei N° 14.133/2021.

2.2. Para a presente contratação será dispensada de licitação com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ..../2025, correspondente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N. .../....

#### 3 – CLAUSULA TERCERIA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ ..... (.....);

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

## **3.2. Do Pagamento**

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pela Contratação, será efetuado pela Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação do recebimento definitivo, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, afluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas.

3.2.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma.

3.2.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **4 – CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1.** A CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- I - identificação do servidor;
- II - data e hora do abastecimento;
- III - tipo de combustível;
- IV - litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- V - placa do veículo ;
- VI - quilometragem registrada em seu hodômetro;

**4.2.** O veículo da Câmara Municipal, será abastecido quando necessário, diariamente ou não, inexistindo uma frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

## **5– CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E GARANTIA**

5.1. O fornecimento dos combustíveis objetos da contratação estará condicionado a conferência, de qualitativo e quantitativo para aceitação final obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, as eventuais incorreções porventura detectadas.

5.2 Os combustíveis poderão ser objeto de conferência em momento posterior a sua entrega, reservando-se ao responsável pelo seu recebimento, o direito de rejeitar os produtos que não satisfaçam as especificações exigidas na licitação.

5.3 Os combustíveis entregues poderão ser objeto de análise técnica laboratorial, caso o mesmo apresente indícios de adulteração/ violação no seu conteúdo e ou embalagem, estando o pagamento condicionado a comprovação da autenticidade do produto ofertado.

5.4. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.5. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer

---



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.6. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).

5.7. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

5.8. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

## 6 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas em lei:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

6.1.2. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

6.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

6.1.4. Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

6.1.5. Permitir, às suas dependências e quando necessário, o acesso dos colaboradores da contratada para a execução do objeto contratual;

6.1.6. Efetuar o pagamento do valor devido à contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

6.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções ou de alterações e repactuações contratuais;

### 6.2. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:

6.2.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado.

6.2.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.

6.2.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de álcool comum e gasolina comum.

6.2.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Câmara Municipal, com produtos de primeira qualidade.

6.2.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), expedida pela Câmara Municipal, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

6.2.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

- Petróleo.
- 6.2.7. Abastecer, somente e exclusivamente, os veículos que integrem a frota da Câmara Municipal.
  - 6.2.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao contratante.
  - 6.2.9. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.
  - 6.2.10. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - 6.2.11. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
  - 6.2.12. Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do Objeto.
  - 6.2.13. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
  - 6.2.14. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelos órgãos solicitantes, quanto ao fornecimento do objeto.
  - 6.2.15. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das especificações e qualidades estabelecidas neste termo.
  - 6.2.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

## **7. – CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
    - 7.2. Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
    - 7.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
    - 7.4. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
    - 7.5. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
    - 7.6. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
-



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

- 7.7. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- 7.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 7.9. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 7.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **8 – CLAUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Setor de Compras/Secretaria solicitante dos itens, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).  
Nome: Elan Ederli Ramos.
- 8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo pelo servidor indicado pela administração.
- 8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.

## **9 – CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.2.3 Indenizações e multas.

## **10 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

- 10.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/21.
-



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

10.2. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei N° 14.133/2021.

10.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei N° 14.133/2021.

## **11 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2025:

01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33903000 Material de Consumo 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

FICHA 0015

## **12 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei N° 14.133/2021, Resoluções Legislativas desta Câmara Municipal sobre a matéria.

12.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei N° 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **13 – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus /MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São João do Pacuí/MG, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**Representante Legal**



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025

**OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (gasolina comum) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., n° ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF n°, sob as penas da lei, DECLARA:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- que se enquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

**(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

## ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025

**OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (gasolina comum) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

Razão Social :  
\_\_\_\_\_

CNPJ : \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail : \_\_\_\_\_

Telefone / Fax : \_\_\_\_\_

Dados Bancarios(opcional) : Conta \_\_\_\_\_ Agência/Banco  
\_\_\_\_\_

Item	Unid.	Descrição do produto	Qtda.	Marca	Valor unitario	Valor total
01	Unid.	GASOLINA COMUM	1.700			

Valor Global por extenso: \_\_\_\_\_

#### **Declaramos ainda, que:**

Temos pleno conhecimento das especificações dos produtos; de acordo com todas as normas deste Aviso de Dispensa e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referencia – Anexo I, tais com; prazo, local de entrega dos produtos;

Na presente proposta encontra-se todos os custos necessários para atender a demanda do Aviso de Dispensa;

Recebemos da Câmara Municipal de São João do Pacui/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;

Estamos cientes dos critérios, prazos de envio desta proposta de preços e habilitação especificados no edital de Aviso de Dispensa, com eles concordamos plenamente;

Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação Câmara Municipal, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis; Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

## **Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

**(Nome, carimbo e assinatura do Representante legal da empresa).**